

TC 007.155/2013-1

Tomada de Contas Especial

Erro material no Acórdão 4.851/2017-TCU-1ª Câmara.

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de erro material identificado no Acórdão 4.851/2017-TCU-1ª Câmara, classificado como erro de grafia pelo Serviço de Administração da Secex-SE, qual seja o nome da responsável grafado no referido *decisum* consta como “**Jacqueline do Bomfim Farias**”, sob o CPF 465.963.805-72, quando, segundo a pesquisa realizada no cadastro da Receita Federal, o correto seria “**Jacqueline Silva do Bomfim**” (peça 61).

2. Na realidade não há erro de grafia, mas, certamente, houve alguma mudança de nome da responsável, pois em pesquisa no Sistema de Tomada de Contas Especial, realizado pela Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, o nome constante naquele cadastro (peça 1, p. 191), bem como no cadastro da Receita Federal, sob o mesmo CPF era “**Jacqueline do Bomfim Farias**” (peça 1, p. 189).

3. Não obstante, consta, no registro atual daquele CPF no sistema da Receita Federal, o mesmo nome da mãe, “Amélia Pereira da Silva Bomfim”, e a mesma data de nascimento, 16/11/1963, dos registros anteriormente pesquisados, fazendo crer tratar-se da mesma pessoa, com mudança de nome, em razão, talvez, de um divórcio, por hipótese.

4. Assim, este membro do Ministério Público de Contas, nos termos da Súmula TCU 145, manifesta-se de acordo com a proposta do Serviço de Administração da Secex-SE, para correção, por inexatidão material, do nome da responsável.

(assinado eletronicamente)

Sergio Ricardo Costa Caribé

Procurador